



APELAÇÃO
nº 0012721-77.2015.8.19.0058

DESPACHO

Considerando que a análise da admissibilidade recursal demanda a verificação da regularidade do preparo, mostra-se imprescindível a apreciação prévia da situação financeira da parte recorrente, a fim de se aferir a necessidade ou não da dispensa do recolhimento das custas processuais.

Assim, intime-se a apelante para que, no prazo de 05 (cinco) dias, junte aos autos documentos atuais e idôneos capazes de comprovar a hipossuficiência alegada, tais como declarações de imposto de renda, comprovantes de rendimentos, extratos bancários recentes, comprovantes de despesas ordinárias, documentos relativos a eventual benefício previdenciário, declaração de inexistência de renda ou outros elementos que entender pertinentes.

Decorrido o prazo, voltem os autos conclusos para apreciação do pedido.

Rio de Janeiro, 04 de setembro de 2026.

DES. MARCIA ALVES SUCCI